



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra - Bahia

CNPJ: 13.880.703.0001-01

LEI Nº 012, de 21 de dezembro de 2016

PUBLIQUE-SE
Em: 21/12/16

PUBLICADO
Em: 21/12/16

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

Altera a Lei Municipal Nº 06, de 21 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 06, de 21 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, autorizado, mediante ato próprio, a desafetar o Galpão Barra Frutos, localizado na BA 161, próximo às balsas, envolvendo os equipamentos nele existentes, alterando sua destinação de bem público de uso comum do povo, para bem público dominical disponível.

Art. 2º - Ficam acrescidos o §1º e §2º ao art. 1º, da Lei Municipal Nº 06, de 21 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

§ 1º. Nos termos dessa lei, fica autorizada a doação do referido imóvel para a SUDIC – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 40.556.276/0001-75, com sede na Rodovia BR 324, s/n, Km 18,5, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra - Bahia

CNPJ: 13.880.703.0001-01

§ 2º. O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo celebrado entre as partes deverão cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

Art. 3º - Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 06, de 21 de março de 2014, revogando-se os § 1º e § 2º, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A doação de que trata esta lei terá como condição, que o galpão da Barra Frutos seja efetivamente utilizado para o desenvolvimento de atividade industrial, capaz de gerar emprego e renda para a população local.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 4º - Altera o caput do art. 3º, inserindo os §1º e § 2º e o caput do 4º da Lei Municipal nº 06, de 21 de março de 2014, revogando-se os § 1º e § 2º, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação, a cargo do donatário.

§ 1º Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal vigente.

§2º A SUDIC – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL deverá viabilizar a instalação de algum estabelecimento empresarial, no imóvel da Barra Frutos, obedecendo às determinações constantes no art. 2º desta Lei, no prazo de 24(vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra - Bahia

CNPJ: 13.880.703.0001-01

§3º O não cumprimento da finalidade prevista no art. 2º e no §2º do art. 3º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da efetivação da doação mencionada no seu art. 1º, importará na reversão das áreas ao patrimônio do Município de Barra.

Art. 4º - Para a efetivação da doação, ficará a Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o inventário dos bens que serão objeto da doação, o qual será parte integrante e indissociável do futuro termo.

Art. 5º - Altera o caput do art. 5º e o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 06, de 21 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do galpão Barra Frutos, envolvendo os equipamentos nele existentes, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O donatário fica obrigado a conservar, os bens que serão doados, não podendo usá-los senão de acordo com a finalidade estipulada nesta Lei e no futuro termo de doação, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º - O donatário não poderá jamais recobrar do Município as despesas feitas com o uso e gozo das coisas doadas, mediante autorização desta Lei, caso a doação seja rescindida e seja restituído o bem e equipamentos ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2016.


ARTUR SILVA FILHO

Prefeito Municipal